

A hand is shown from the bottom, holding a glowing, wireframe scale of justice. The scale is composed of white lines and dots, giving it a digital or futuristic appearance. The background is a soft blue with bokeh light effects. The text is centered on the scale's vertical post.

**Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)**

Ciências Sociais e Direito 3

Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)

Ciências Sociais e Direito 3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © da Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	Ciências sociais e direito 3 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-264-7 DOI 10.22533/at.ed.647191604 1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata Luciane Polsaque Young. CDD 307
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um e-book composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: os métodos auto compositivos como novos caminhos de acesso à justiça e a tutela provisória de urgência como proteção de direitos no novo código de processo civil, a ocupação dos espaços públicos como forma de perpetuação do poder local e a legalização de ocupações e seus impactos ambientais, as discussões sobre os modelos econômicos e suas relações com o desenvolvimento social e o acesso à justiça, as causas/consequências do fenômeno migratório e a ressignificação de Direitos Humanos, e a globalização como característica fundante da Modernidade, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste e-book contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL - AS CAUSAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO E A POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ANTES OU DURANTE O PROCESSO	
Michael Martins de Paulo Marcelo Negri Soares	
DOI 10.22533/at.ed.6471916041	
CAPÍTULO 2	17
REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Sandro Marcos Godoy Luís Eduardo Ribeiro Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.6471916042	
CAPÍTULO 3	33
SUBSÍDIOS PARA APRIMORAMENTO DA SESSÃO AUTOCOMPOSTIVA À LUZ DA MODERNA TEORIA DO CONFLITO	
Ana Priscila Coelho Marinho Silva, Ingrid Viana Mota, Katiane América Lima	
DOI 10.22533/at.ed.6471916043	
CAPÍTULO 4	45
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS MEDIADORES JUDICIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: REGULAMENTAÇÃO LEGAL E PERSPECTIVAS EMPÍRICAS A PARTIR DO CAMPO DAS PROFISSÕES JURÍDICAS	
Joaquim Leonel de Rezende Alvim Thais Borzino Cordeiro Nunes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916044	
CAPÍTULO 5	62
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 2.101/11	
Juliana Silva Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.6471916045	
CAPÍTULO 6	69
OS RISCOS DA JUDICIALIZAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	
Érica Valente Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916046	
CAPÍTULO 7	77
O DIREITO À CIDADE E A OCUPAÇÃO DE ÁREAS ÚMIDAS POR POPULAÇÕES TRADICIONAIS EM MACAPÁ/AP	
Bruno de Oliveira Rodrigues Tayra Fonseca Rezende Jamille Del Castillo Souza Lana Thayane Reis da Costa Paula Carolina Gaião da Silva Thaís Fernandes da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.6471916047	

CAPÍTULO 8	101
BIO(NECRO)POLÍTICA NAS ÁREAS DE RESSACAS EM MACAPÁ/AP: DESENHANDO IDENTIDADES DOMESTICADAS ENQUANTO ESTRATÉGIA DE REPRODUÇÃO DO PODER	
Bruno de Oliveira Rodrigues Wilson Madeira Filho	
DOI 10.22533/at.ed.6471916048	
CAPÍTULO 9	112
A INVASÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E O DIREITO À INDENIZAÇÃO	
Rachel Figueiredo Viana Martins	
DOI 10.22533/at.ed.6471916049	
CAPÍTULO 10	119
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES	
Vitor Hugo Nunes Lourenço	
DOI 10.22533/at.ed.64719160410	
CAPÍTULO 11	132
UMA ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICO-ECONÔMICOS DA NOVA LEI DAS ESTATAIS: A LEI Nº 13.303/2016 E SEU PAPEL NA REGULAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	
Carlos Leonardo Loureiro Cardoso Maria Angelica Martins Gomes da Silva Patricia Ferreira Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160411	
CAPÍTULO 12	145
UMA REFLEXÃO FILOSÓFICO-ECONÔMICO DE ADAM SMITH: DESMITIFICANDO O SISTEMA MERCADOLÓGICO COMO PROMOTOR DE DESIGUALDADE SOCIAL	
Ernane Washington Pereira Léo	
DOI 10.22533/at.ed.64719160412	
CAPÍTULO 13	158
DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO EMPRESARIAL E SUA FUNÇÃO SOCIAL: DO SURGIMENTO AO MODELO ATUAL GT 1 - EMPRESA, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA	
Bruno Henrique Martins Pirolo Devanir Bruniera Junior	
DOI 10.22533/at.ed.64719160413	
CAPÍTULO 14	163
AS EMPRESAS ESTATAIS COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	
Clayton Rodrigues Sandra Cristina da Fonseca	
DOI 10.22533/at.ed.64719160414	
CAPÍTULO 15	168
AS INCONGRUÊNCIAS DO GOVERNO BRASILEIRO NA EFETIVAÇÃO DO ACORDO DE PARIS E A RELEVÂNCIA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	
Ana Íris Morais Pessoa Daniel Oliveira Gomes Léa Aragão Feitosa	
DOI 10.22533/at.ed.64719160415	

CAPÍTULO 16	179
INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PROCESSO DE <i>ACCOUNTABILITY</i> NO BRASIL	
Lásaro Arsênio de Paula Aragão Neto	
DOI 10.22533/at.ed.64719160416	
CAPÍTULO 17	187
DIREITO E DESENVOLVIMENTO: OBSTÁCULOS E PERSPECTIVAS AO ACESSO À JUSTIÇA	
Antônio Pereira Gaio Júnior	
Ana Carmem de Oliveira Reis	
Larissa Toledo Costa	
Marinea Cruz	
Maristela Cabral de Freitas Guimarães	
Thaís Miranda de Oliveira	
William Albuquerque Filho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160417	
CAPÍTULO 18	202
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DO REFÚGIO E MIGRAÇÕES: POLÍTICAS PÚBLICAS E OFERTAS CONCRETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	
Henrique Rezende Untem	
Sofia Urt Frigo	
Luciane Pinho de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.64719160418	
CAPÍTULO 19	213
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO	
Ricardo Vianna Hoffmann	
Janaina Rosa	
Ana Carolina Baran	
Micaela Babinetti	
Victor Hugo Souza	
DOI 10.22533/at.ed.64719160419	
CAPÍTULO 20	216
DEMOCRACIA RADICAL E PLURAL: O MODELO AGONÍSTICO DE CHANTAL MOUFFE	
Antonio Kevan Brandão Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.64719160420	
CAPÍTULO 21	228
DITADURAS HAITIANAS NO SÉCULO XX: MEMÓRIAS E DIREITOS HUMANOS	
Loudmia Amicia Pierre-Louis	
Evens Pierre	
DOI 10.22533/at.ed.64719160421	
SOBRE A ORGANIZADORA	237

FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS MEDIADORES JUDICIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: REGULAMENTAÇÃO LEGAL E PERSPECTIVAS EMPÍRICAS A PARTIR DO CAMPO DAS PROFISSÕES JURÍDICAS

Joaquim Leonel de Rezende Alvim

Professor Titular de Teoria do Direito do Departamento de Direito Público, do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito (PPGSD) e do Programa de Pós-graduação em Justiça Administrativa (PPGJA) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Professor Visitante da Flinders University (Adelaide/Austrália - 2018/2019) Adelaide/South Austrália (SA) - Austrália

Thais Borzino Cordeiro Nunes

Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais – PPGSD/UFF Petrópolis/RJ

RESUMO: Este trabalho é composto de resultados de pesquisa que foram apresentados na dissertação de Mestrado intitulada “O Campo de Trabalho do Mediador no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: transitando pela normatização, representações e práticas”, que foi defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Este artigo tem o objetivo de analisar a formação, capacitação e atuação profissional dos mediadores judiciais no Estado do Rio de Janeiro. O trabalho é desenvolvido a partir de duas metodologias de pesquisa: 1) bibliográfica/legislativa; 2) pesquisa empírica, através de entrevistas com mediadores e observação de atividades de alguns Centros Judiciários de Solução de Conflitos no estado

do Rio de Janeiro. Neste artigo, pretende-se analisar a regulamentação acerca dos cursos de formação de mediadores judiciais, e, somado à normatização, trazer a visão dos mediadores a partir de suas expectativas quanto à capacitação e à atuação como mediadores voluntários.

PALAVRAS-CHAVE: Mediador; Formação; Capacitação; Poder Judiciário; Pesquisa Empírica.

ABSTRACT: This article presents results of the research demonstrated in dissertation: “The field work of mediator at Judicial Court from State of Rio de Janeiro: being among standards, representations and practices”, presented at Masters in Sociology and Law, at Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). The work has the objective of analyse the formation, the capacity and the professional actuation of judicial mediators in the state of Rio de Janeiro. The work is developed from two research methodologies: 1) bibliographic/law-making; 2) empirical research, through interviews with mediators and the observation of activities in a Center of Conflicts Solution and Citizenship (CEJUSC), in the state of Rio de Janeiro. At this article, it is intended to analyze the regulation of the formation courses of judicial mediators and, added to the legal system, bring the vision of the mediators from

their expectative related to the capacity and to their actuation as voluntary mediators.

KEYWORDS: Mediator; Formation; Capacity; Judicial Power; Empirical Research.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta resultados de pesquisa desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF), cujos resultados finais foram apresentados na dissertação intitulada “O Campo de Trabalho do Mediador no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro: transitando pela normatização, representações e práticas”.

A pesquisa, em termos gerais, tem por objetivo analisar algumas questões relacionadas ao trabalho dos mediadores judiciais, tais como: 1) cursos de formação e capacitação; 2) remuneração e trabalho voluntário; 3) manutenção do serviço voluntário; 4) relação dos advogados com os mediadores; 5) relação dos mediadores com os Coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e com os Juízes coordenadores; 6) a mediação como política pública do Poder Judiciário.

No que tange à metodologia de pesquisa, no trabalho foram utilizados dois métodos: 1) legislativo/bibliográfico, por meio da análise das leis e textos acerca da mediação no Brasil, além de textos sobre sociologia das profissões; e 2) pesquisa empírica de cunho qualitativo, com entrevistas e observação do funcionamento dos CEJUSCs.

Para o presente artigo, foi realizado um recorte no tema, objetivando-se trazer à reflexão e discussão dois eixos importantes do projeto e que se complementam: a formação dos mediadores judiciais no Brasil e a (ausência) de remuneração desses novos profissionais dentro do Poder Judiciário.

O interesse em pesquisar e analisar o campo profissional dos mediadores judiciais surgiu com o fomento que a mediação vem ganhando ao longo dos últimos anos pelo Poder Judiciário como uma forma de solução de conflitos. Neste sentido, estabeleceu-se como necessária a exigência de capacitação que tem uma relação direta com aspectos relacionados à valorização do instituto da mediação.

Esse contexto de valorização do instituto da mediação no âmbito do Poder Judiciário sinaliza a emergência, nesse lócus institucional, de uma atividade potencialmente vinculada a um novo ator (mediador judicial) parte de uma reconfiguração das profissões jurídicas no campo do direito. Tal ator, além de ser capacitado conforme as exigências legais, vem buscando seu espaço de atuação profissional no Poder Judiciário, relacionando-se com as profissões tradicionais neste campo jurídico, tais como juízes, advogados, promotores, dentre outros (relação interprofissional), além do relacionamento entre os próprios mediadores (relação intraprofissional).

No presente artigo, portanto, pretende-se abordar algumas questões e reflexões

sobre a capacitação e cursos de formação dos mediadores judiciais no âmbito do estado do Rio de Janeiro e sua atuação voluntária, a partir de um diálogo com a lei, bem como com os resultados alcançados pela pesquisa de campo, a qual trouxe dados interessantes para a pesquisa, de forma a cotejar o campo empírico com o campo das normatizações sobre o tema.

2 | DA METODOLOGIA DE PESQUISA

O projeto de pesquisa e, por consequência, o presente artigo é desenvolvido a partir de dois eixos de pesquisa: 1) legislativo/bibliográfico, por meio da análise das leis e textos acerca da mediação no Brasil dialogando com o campo da sociologia das profissões; e 2) pesquisa empírica de cunho qualitativo, com observação do funcionamento de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e realização de entrevistas semi-estruturadas com os mediadores judiciais e funcionários.

A pesquisa de campo teve início em março/2017 e terminou em junho/2017, sendo realizada com os funcionários e mediadores que atuam em sete CEJUSCs no estado do Rio de Janeiro. No âmbito desses CEJUSCs foram entrevistados dezesseis mediadores, com entrevistas formais, a maioria delas sendo autorizada a gravação. Para além da atuação nos CEJUSCs, foram entrevistadas mais três mediadoras através de contatos acadêmicos.

O trabalho empírico segue padrões de pesquisa e normas éticas e um grande dilema do pesquisador é sobre a identificação ou não de seus interlocutores e de seu campo de atuação. No projeto de pesquisa e neste artigo optou-se por não identificar os interlocutores.

Sobre a preservação da identidade dos nossos interlocutores, tal decisão foi tomada no início da pesquisa, quando do pedido de autorização para gravação das entrevistas, isto porque a ocultação da identidade permite mais liberdade ao interlocutor. Todavia, mesmo assim, no início das entrevistas, é indicado que, caso o interlocutor desejar fazer algum comentário e não querer que seja gravado, a gravação seria interrompida.

Para o presente artigo serão utilizados os dados colhidos durante a pesquisa de campo com os mediadores e funcionários entrevistados, cujo material foi degravado e analisado. Para tanto, o nome das mediadoras foi suprimido, sendo substituído por sorteio entre nomes de países para facilitar a retenção de informações.

Desta feita, o presente artigo trará, juntamente com a análise normativa do tema, as impressões pessoais (representações) das mediadoras e funcionários dos Centros acerca da capacitação, formação e atuação profissional dos mediadores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

3 | O INSTITUTO DA MEDIAÇÃO E A ATUAÇÃO DO MEDIADOR

Atualmente, há um intenso debate sobre os sentidos e significados da mediação, das diferentes escolas e espaços que debatem e disputam formas de compreender e praticar tal instituto (cursos de capacitação, serviços de mediação etc). Entretanto, podem ser encontrados alguns elementos básicos presentes num certo entendimento mais geral da mediação no qual esta pode ser definida como uma forma adequada de solução de conflitos em que um terceiro imparcial – o mediador – auxilia as partes que possuem um litígio a restabelecerem o diálogo para que elas próprias possam sugerir a melhor solução para seu conflito.

É importante ressaltar que, nesse sentido de compreensão mais geral aqui sinalizado, o objetivo principal da mediação não é o acordo, mas sim o restabelecimento do diálogo entre as partes em litígio, pois assim elas teriam o conhecimento para evitar o surgimento de outros conflitos no futuro.

A mediação vem sendo utilizada como forma alternativa à solução imposta pelo Poder Judiciário a partir da década de 1970, especialmente em alguns países da Europa ocidental, nos Estados Unidos e Oceania. A adoção da mediação teve como causa principal a crise do sistema judiciário em todo o mundo, conforme o estudo “Projeto Florença” publicado por Mauro Capelletti e Bryant Garth no livro “Acesso à Justiça”. Afirmam os autores que o Poder Judiciário como um todo está colapsado e cada vez mais distante dos anseios reais da população.

Desta feita, a partir do final da década de 1970 a população passou a procurar meios alternativos ao Poder Judiciário que pudesse solucionar os conflitos de forma mais justa e célere.

Especificamente nos Estados Unidos, na década de 1970 surgiu o movimento do Tribunal Multiportas e também o Projeto da Escola de Direito Harvard, que deu origem à Escola de Mediação de Harvard. Em síntese, a Escola de Harvard trata da mediação linear, com base em negociação de conflitos que utiliza os interesses das pessoas para solucionar o conflito (antes a negociação era vista apenas sob o aspecto de barganha). Visa basicamente a realização do acordo. A forma de negociação dessa escola é narrada no livro “Como chegar ao sim – A Negociação de Acordos sem Concessões”, de Roger Fisher, William Ury e Bruce Patton.

Na década de 1990, surgiu o modelo da Mediação Transformativa, em resposta à Escola Linear, a qual busca, para além da realização do acordo, o empoderamento das partes através do diálogo. Ou seja, o ponto principal não é o acordo, mas sim que as partes estejam aptas a solucionar o conflito por si próprias, inclusive os conflitos futuros que tiverem. Esta Escola está descrita no livro “The promise of mediation” (sem versão em português), de autoria de Robert Bush e Joseph Folger.

Há, ainda, uma terceira escola de Mediação que é a Escola Circular-Narrativa, idealizada pela norte-americana Sara Cobb, que conjuga o interesse tanto nas relações quanto no acordo. As ideias da autora estão conjugadas no livro “Speaking

of Violence: The Politics and Poetics of Narrative in Conflict Resolution” (sem versão em português).

Na América Latina, a partir da década de 1990 a mediação passou a ser utilizada em alguns países, especialmente México, Colômbia e Argentina.

No Brasil, a mediação está intrinsecamente ligada ao Direito e ao “mundo jurídico”, todavia, naquilo que envolveu historicamente o seu campo de constituição e emergência, não tem um vínculo necessário e/ou natural com esse mundo nem com um sistema de leis, pois é uma técnica multidisciplinar, envolvendo muito menos o Direito em si, e muito mais a teoria do conflito, técnicas de negociação e técnicas de psicologia. Ocorre que, da maneira como a mediação foi recepcionada no Brasil, sem a normatização em lei é como se o instituto não existisse.

Assim, certo é que no Brasil, desde o final da década de 1990 há tentativas de regulamentar a mediação em lei. O primeiro projeto data de 1998 e foi apresentado pela deputada Zulaiê Cobra, o qual foi posteriormente discutido e arquivado.

Com a elaboração do projeto de um novo Código de Processo Civil, apresentado em 2009 ao Senado, surgiram novamente discussões acerca da implementação da mediação no âmbito do Poder Judiciário. A partir daí, surgiu também o projeto de elaboração de uma Lei específica da Mediação, englobando a mediação judicial e a extrajudicial.

Em 2015 foram publicadas duas leis importantes que regulamentam a mediação, quais sejam: a Lei de Mediação (Lei nº 13.140) e o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105). Anteriormente, a mediação era regulamentada apenas por uma Resolução do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 125/2010).

O crescente interesse pelo incentivo à mediação no Brasil segue o mesmo padrão já observado no exterior: uma crise profunda do Poder Judiciário, que não dá conta de solucionar todos os conflitos que chegam até ele; os processos são demorados; as decisões muitas vezes trazem insatisfação aos jurisdicionados e não traduzem a ideia de “justiça”. A mediação aparece assim como a “salvação da pátria”, uma forma de esvaziar as prateleiras dos Tribunais, diminuir o acervo de processos.

Nesse cenário de mudanças na forma de solução de conflitos, surge uma nova profissão e atuação dentro do Poder Judiciário: o mediador judicial, que atuará como facilitador do diálogo, sendo mais recomendada sua atuação para casos em que há relação continuada, tais como família, relações de vizinhança, dentre outros.

No Brasil, conforme se verá a seguir, foi determinado que, para ser mediador judicial, o profissional deverá seguir certos requisitos estipulados em lei.

4 | A REGULAMENTAÇÃO LEGAL ACERCA DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

DOS MEDIADORES

4.1 Âmbito Nacional

No Brasil - conforme exposto acima - a mediação vem ganhando cada vez mais espaço dentro do Poder Judiciário como uma forma consensual de solução de conflitos. A partir da publicação da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2010 foi instituída uma política nacional para o incentivo à mediação e conciliação judiciais, com regulamentação sobre estes institutos, bem como a responsabilidade dos Tribunais para essa efetiva implementação.

No ano de 2013, a Resolução recebeu a Emenda nº 01/2013, que alterou a redação de alguns dispositivos e incluiu quatro anexos à Resolução, demonstrando a preocupação do CNJ com a formação e atuação dos conciliadores e mediadores, que devem ser capacitados de acordo com as instruções da referida Resolução, bem como devem seguir as normas éticas estabelecidas no Código de Ética dos mediadores.

No ano de 2015, com a publicação do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105) e com a Lei de Mediação (Lei nº 13.140), a mediação ganhou maior importância dentro do Poder Judiciário e passou a ser uma etapa dentro do processo judicial. A partir de então, também ganhou destaque a atuação dos mediadores, que passou a ser regulamentada e normatizada de forma mais específica.

No ano de 2016, foi publicada a Emenda nº 02/2016 à Resolução nº 125/2010. Assim, a partir das emendas feitas à Resolução, o artigo 12, *caput*, dispôs que para atuar como mediadores judiciais “somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias.”

Com efeito, para o presente artigo, é importante ressaltar que o Anexo I, que trata das “Diretrizes Curriculares”, ganhou nova redação, regulamentando de forma bem mais específica todos os requisitos que as instituições devem cumprir para que tenha validade o curso de formação judicial.

O Anexo I dispõe que o curso de capacitação básica para os mediadores “tem por objetivo transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial”.

O CNJ estipulou, portanto, regras específicas para o curso de formação de mediadores, sendo certo que os cursos que devem oferecer aos alunos, pelo menos: 1) uma etapa teórica, que deverá conter, no mínimo, 40 horas/aula; 2) uma etapa prática, a qual deve ter, no mínimo, 60 horas de atividades, que são divididas em: observação; co-mediação; e mediação.

O Código de Processo Civil, em consonância com o disposto na Resolução nº 125/2010 do CNJ estabeleceu, no artigo 139, *caput*, que os mediadores serão auxiliares do Juízo. E, que para atuar em processos judiciais, o artigo 167, *caput*, determina que

os mediadores deverão ser inscritos em cadastro nacional e em cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal, com a indicação de sua área profissional. Ademais, os mediadores devem comprovar o requisito da capacitação mínima, por meio de curso realizado por entidade credenciada.

A Lei de Mediação, no artigo 11, traz exigências para a atuação do mediador judicial, com os seguintes requisitos: 1) pessoa capaz; 2) que seja graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; 3) que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Questão regulamentada pelo CNJ que chama atenção também é a exigência de atualização constante dos mediadores judiciais, conforme previsão constante no art. 12, § 2º da Resolução nº 125/2010, que determina que todos os mediadores “deverão submeter-se a aperfeiçoamento permanente e a avaliação do usuário”.

A preocupação do CNJ é tamanha com a atualização constante que inclusive tal disposição se configura em um dos princípios fundamentais que regem a atuação dos mediadores judiciais, conforme disposto no Anexo III da Resolução nº 125/2010, que trata do “Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores Judiciais”.

Estas são, portanto, as regras sobre a regulamentação dos cursos de formação de mediadores, a nível nacional. A seguir, serão vistas a regulamentação no Estado do Rio de Janeiro, bem como algumas das características dos cursos oferecidos para a formação dos mediadores judiciais neste estado.

4.2 No âmbito do Estado do Rio de Janeiro

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro traz a regulamentação acerca da mediação por meio de diversos Atos Normativos internos do referido Tribunal.

A respeito das exigências para atuação como mediador judicial determina em relação aos cursos de capacitação que, o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 145/2016, no artigo 4º, dispõe que a capacitação dos mediadores judiciais “será realizada pela Escola de Administração Judiciária - ESAJ e pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, observados os termos do artigo 167, § 1º do CPC, cabendo ao NUPEMEC contribuir para criação dos programas de cursos disponibilizados”

No que tange à inclusão de mediadores capacitados por outras instituições, o Ato Normativo dispõe que o NUPEMEC avaliará esse pedido, observando os requisitos constantes naquele ato administrativo.

No estado do Rio de Janeiro tem-se, portanto, essas três alternativas para quem deseja se capacitar para atuar como mediador judicial. Vejamos brevemente algumas características desses cursos.

a) **Cursos vinculados ao Tribunal de Justiça**

Os cursos vinculados ao Tribunal de Justiça são oferecidos por duas instituições: Escola Superior de Administração Judiciária (ESAJ); e Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

O curso fornecido pela ESAJ é gratuito e composto de 40 horas de aulas teóricas, as quais normalmente são cumpridas em duas ou três semanas. Após a conclusão do curso teórico, os alunos devem cumprir 60 horas de prática exigidas pelo CNJ e pelo Tribunal de Justiça para obter o certificado de mediador judicial.

Todavia, no caso desses cursos gratuitos, além da exigência de horas práticas do CNJ, o mediador deverá também atuar mais 90 horas de efetivo exercício da mediação no Centro de Mediação em que cursou a parte teórica, configurando-se o total de 150 horas práticas. Essas 90 horas são tidas como a contra-partida ao Centro de Mediação pelo curso teórico gratuito ministrado pelo próprio Tribunal.

Por outro lado, o curso ministrado pela EMERJ é pago e é composto por 100 horas no módulo teórico; 60 horas de estágio prático; e 20 horas de supervisão ao longo do estágio prático. Ao final do curso, em sendo aprovado no módulo teórico e cumprindo os requisitos de carga horária, o mediador pode requerer seu cadastro como mediador judicial junto ao Tribunal de Justiça.

b) **Cursos de instituições particulares**

Com relação aos cursos privados, foram identificadas algumas instituições, muitas das quais têm suas Câmaras de Mediação privada e, além disso, oferecem o curso de formação teórica, cujo número de aulas teóricas é variável, mas sempre atendendo ao mínimo exigido pelo CNJ (40 horas teóricas). A parte teórica dos cursos pesquisados tem, em média, o valor entre 4 mil a 7 mil reais.

Os alunos destas instituições devem também realizar o estágio prático (60 horas), o qual muitas vezes é realizado no âmbito dos Centros do Tribunal de Justiça. Nesses casos, os professores-instrutores da instituição privada atuam no Centro de Mediação do Tribunal de Justiça, sendo observados pelos alunos daquela instituição. Os alunos, neste caso, pagam à parte o valor das horas práticas, tendo em vista o trabalho do supervisor.

Por fim, é interessante destacar que no estado do Rio de Janeiro há algumas universidades que oferecem o curso de pós-graduação lato sensu em Mediação de Conflitos. Nesses cursos, há possibilidade de os alunos realizarem a capacitação para atuar como mediadores judiciais, com uma parte teórica e a parte prática sendo realizada no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSC) do TJRJ.

JANEIRO

Após completarem a capacitação exigida nos moldes do CNJ, os mediadores podem optar por atuarem de forma extrajudicial ou, requerer seu cadastro junto ao Tribunal de Justiça, para atuarem como mediadores judiciais no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (CEJUSCs).

Uma das questões que perpassam pela atuação dos mediadores judiciais é a forma como esse serviço é prestado: de forma remunerada ou voluntariado.

A nível nacional, o Código de Processo Civil não estabeleceu uma determinação de pagamento, dispondo que os mediadores podem ser remunerados ou atuarem de forma voluntária (artigo 169, *caput* e § 1º do CPC).

O CNJ tem o objetivo de criar parâmetros para a remuneração dos mediadores, o que seria de responsabilidade dos Tribunais em que os mesmos atuam, mas o Conselho ainda encontra dificuldades para implementar essa política nacional de remuneração, pois depende do orçamento de cada um dos Tribunais.

Desta forma, o parâmetro atual é que os mediadores – em todo o país – continuam atuando como voluntários.

No estado do Rio de Janeiro há uma previsão de remuneração, mas que é mínima perante os gastos que os mediadores têm. Tal regramento foi efetivado pelo Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ n° 73/2016, que, no artigo 10, dispõe que os mediadores judiciais “serão remunerados por sua atuação em cada processo em que realizado e homologado acordo judicial, exceto nos casos em que ao menos uma das partes seja beneficiária de gratuidade de justiça e nos processos de Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, hipóteses em que não haverá remuneração”.

O § 1º do respectivo artigo dispõe que a remuneração dos mediadores judiciais será de “R\$ 20,00 por cada processo realizado e que seja homologado acordo judicial”, observando-se o § 3º do respectivo artigo, que dispõe que “nos casos em que houver designação de mais de um conciliador ou mediador judicial, o valor da remuneração será rateado entre eles”.

Deve-se ressaltar, no que tange ao art. 10, § 3º que o TJRJ determina que a sessão de mediação seja sempre conduzida por uma equipe de dois mediadores em cada sessão, os quais devem trabalhar em co-mediação. Isto também foi verificado durante a pesquisa de campo: a coordenação do CEJUSC sempre organiza a sessão de mediação com ao menos dois mediadores, que trabalham, portanto, nessa forma de co-mediação.

Assim, seguindo esse procedimento, cada mediador receberá o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Destaca-se, ainda, que o Ato Normativo do TJRJ determina que os mediadores somente receberão o valor do acordo se a parte não for beneficiária da justiça gratuita. Assim, somente receberão o valor da mediação quando a parte pagar as custas judiciais, as quais deverão ser recolhidas através de guia de pagamento para a sessão

de mediação/conciliação no valor de R\$ 36,42 (trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), em valores para o ano de 2018.

Todavia, conforme constatado pela pesquisa de campo, os mediadores continuam atuando de forma voluntária, não havendo pagamento pelas sessões de mediação.

Estas são, em síntese, as regras sobre a remuneração dos mediadores no Brasil e especificamente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A seguir, serão vistas as questões de capacitação, formação e remuneração através da pesquisa de campo, com as observações feitas, bem como a partir da visão dos mediadores judiciais que atuam nos Centros de Mediação do Tribunal.

6 | PERSPECTIVAS EMPÍRICAS: AS PERCEPÇÕES DOS MEDIADORES SOBRE SUA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO TJRJ

A pesquisa de campo realizada em 2017 com mediadores judiciais que atuam nos Centros de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos colocou diante de questões práticas acerca dos cursos de capacitação e da atuação dos mediadores como voluntários no TJRJ.

A seguir, faz-se uma análise das entrevistas e uma reflexão acerca das dificuldades e desafios para a atuação dos mediadores judiciais.

6.1 Acesso aos Cursos De Capacitação

Através das entrevistas com as mediadoras, foi narrado por elas algumas dificuldades e desafios para realizar a capacitação, bem como para a atualização constante.

Após diversos cursos oferecidos pelo Tribunal de Justiça gratuitamente, atualmente só é oferecida capacitação nas comarcas em que serão instalados os CEJUSCs, isto é, não há oferta de cursos para outras Comarcas. As mediadoras narram que, além disso, há ausência de divulgação do início e matrícula dos cursos e que muitas não conseguiram fazer o curso oferecido pelo Tribunal.

No âmbito do estado do Rio de Janeiro elas afirmaram que há um crescimento da oferta de cursos de capacitação por instituições privadas, sendo certo que o desafio é o valor dos cursos, em média de quatro mil a sete mil reais.

Sobre o curso de formação da EMERJ, as mediadoras afirmaram que:

Mediadora Alemanha

“Eu sei... tenho a maioria de colegas que fizeram lá... fizeram EMERJ, é um curso de excelência... E é o mais barato... dentre estes que tem... é o mais barato que a gente tem...”

Com relação à divulgação de turmas e oportunidades para realização do curso gratuito da ESAJ, uma das mediadoras narrou que:

Mediadora Alemanha

“Sabe quanto tempo meu nome está na lista da ESAJ? Há 3 anos...

Aqui e na (comarca) Marrom. E aqui em Azul... sabe quando eu fiz o curso? Ano passado! Sabe para onde eu tive que ir? Para a (comarca) Verde!”

No que tange ao acesso aos cursos de capacitação, e as dificuldades de conseguir informações sobre eles, as mediadoras narraram que:

Mediadora Alemanha

“Então, não foi fácil achar um curso... por quê? Porque eu pensei assim: ‘gente, eu quero fazer um curso’, mas eu não vou pagar R\$ 5.000,00... por mais que seja um curso maravilhoso.”

Mediadora Austrália

“O meu primeiro contato com a mediação foi como advogada, acompanhando a minha cliente. E aí eu gostei muito, me interessei muito e fui correr atrás para saber como me formar, como ter qualificação para ser mediadora.

Não foi um acesso fácil, tá?

Na época, eu quase perdi a oportunidade de me inscrever no curso teórico, porque foi uma coisa meio fechada... foi tipo, abriu a inscrição hoje e fechou amanhã, né. Então assim, eu já estava buscando, então eu já tinha feito alguns contatos e eu acabei sabendo do curso, né.”

6.2 Exigência de Atualização Constante

Uma segunda questão que as mediadoras abordaram nas entrevistas é a exigência do Conselho Nacional de Justiça de atualização constante, em contraposição à sua atuação voluntária no Tribunal de Justiça, em que não ganham qualquer contrapartida financeira para custear os cursos de atualização, material de estudos, pós-graduação, mestrado, dentre outras questões. As falas de algumas mediadoras ilustram essa questão:

Mediadora Alemanha

“Eu gosto de estudar... então eu gosto de reservar dias só para estudar. Eu não só trabalho... eu trabalho e estudo... e se eu só trabalhar, eu não vou estudar... porque eu quero passar para o mestrado, então eu estou estudando para o mestrado. Eu quero avançar mais na minha profissão e na pesquisa.”

Mediadora Suécia

“Mas a gente estuda, a gente se especializa. A gente tá sempre fazendo um curso de especialização e o trabalho é voluntário... Essas horas de observação, por exemplo, elas são obrigatórias.

Então quer dizer, no fundo, será que a gente vai ter um retorno disso que estamos investindo?”

Uma das mediadoras narrou que, para cumprir a exigência de atualização constante, costuma frequentar os eventos oferecidos pela EMERJ, os que são gratuitos:

Mediadora Ucrânia

“Tudo que a EMERJ está oferecendo de forma gratuita, eu tenho ido a todas. Que é para me qualificar, entendeu?”

Porque a coisa está numa crescente, a gente precisa estar acompanhando... Então não dá para fazer esses cursos de um fim de semana que é R\$ 1.500,00, R\$ 3.000,00... É surreal... para a gente que ganha zero, é surreal, então, eu vou fazendo as qualificações que a própria escola da magistratura está lançando.”

6.3 Atuação Voluntária

Os mediadores judiciais exercem sua função de forma voluntária e essa situação traz reflexos para a atuação dos mediadores, quantidade de tempo disponível a essa atividade que se torna secundária.

Com relação ao valor estipulado no Ato Normativo do TJRJ, as mediadoras afirmam que:

Mediadora Austrália

“Às vezes a gente fica um pouco desanimado, né. Porque falta perspectiva.

Quando a gente terminou o curso teórico, foi passado para a gente uma perspectiva de trabalho, enfim. E o ano passou, a gente correu atrás, e a qualificação é muito cara, né, os cursos são muito caros, enfim.

Então a perspectiva era de que houvesse remuneração, de uma forma ou de outra, ou através de concurso público... ou através de... tipo hoje como é o perito né? Perito judicial, contador, enfim.

E na verdade, não aconteceu nem uma coisa, nem outra. A gente continua voluntário e o que a gente vê é que continua se formando pessoas em mediação na parte teórica para ter gente para fazer o estágio supervisionado e continuar tendo voluntário suficiente.”

Mediadora Bahamas

“Quando não era obrigatória, era diferente. Mas se entrou no Código de Processo Civil, eu acho que tem que remunerar. E não com R\$ 20,00, que em algum momento disseram que iam pagar R\$ 20,00 para a equipe, que nem paga a passagem para chegar aqui. E só se houvesse acordo. Então todo o trabalho, se a gente não consegue o acordo, porque nem sempre é possível fazer o acordo.”

Uma questão também colocada de forma recorrente pelas mediadoras é a divisão de tarefas entre a profissão de “origem”, a qual é remunerada e a mediação, que fica como uma atividade secundária. Conforme entrevistas, as mediadoras destacam que:

Mediadora Austrália

“Mas às vezes eles (Coordenação do CEJUSC) mandam um e-mail para a gente dizendo ‘ah tem mediação tal dia e hora’. Aí eu coloco ‘dessa vez não vai dar’. Porque se eu tenho um cliente para atender, que vai me dar um retorno financeiro, qual é a opção que eu vou fazer? Atender meu cliente.”

Mediadora Turquia

“Então é muito complicado você se dispor... você precisa trabalhar, você precisa ganhar e precisa cumprir o horário. Mas para ganhar R\$ 20,00? Ninguém quer isso.”

6.4 Ganhos “Imateriais” da Mediação: Retorno Positivo da Mediação

Mesmo sem o ganho financeiro, as mediadoras destacam que têm um ganho “imaterial” muito grande, com a possibilidade de exercer na prática a mediação nos CEJUSCs e porque acreditam na mediação como forma de solução de conflitos.

Com relação à atuação do mediador no Tribunal, uma das mediadoras entrevistadas afirmou que a atuação dos mediadores nos Centros é como médicos em hospitais públicos:

Mediadora Alemanha

“Sim... Só a parte teórica. O Tribunal dá a parte prática... Aqui é como o Miguel Couto, o Souza Aguiar, o Antonio Pedro... Em questão de prática de mediação, isso aqui para mim é riquíssimo. E se eu estou aqui, é porque é rico... É um aprendizado constante. Vale muito a pena estar aqui.”

As mediadoras também têm a visão de que a mediação pode ser uma forma de modificação da sociedade e do pensamento cultural do Brasil. As mediadoras acreditam no instituto da mediação e gostam de atuar como mediadoras. Algumas entrevistas destacam essas questões:

Mediadora Marrocos

“Eu sou fã de carteirinha. (...)”

Eu estou aqui pelo, trabalho, pelo instituto da mediação, que eu amo de paixão.”

Mediadora Suécia

“Mas eu estou aqui, voluntariamente, igual a ela. É uma doação... Eu estou doando meu tempo para uma pessoa. Eu sinto que posso ajudar. Então o meu ponto de

vista é esse.”

6.5 A Responsabilidade dos Mediadores Com Relação à Sua Boa Formação

Por fim, vale ressaltar que, mesmo diante dos desafios, as mediadoras afirmam que é muito importante a boa capacitação dos mediadores judiciais visto que, por ser a mediação um instituto novo, é necessário que os mediadores sejam bem qualificados para que possam exercer um bom trabalho, com credibilidade, e ter a confiança do Poder Judiciário, dos advogados e dos mediandos.

As próprias mediadoras demonstram também essa preocupação com a qualidade da formação dos mediadores:

Mediadora Marrocos

“Era uma preocupação do Tribunal que os mediadores fossem bem capacitados, até porque é um instituto novo, né?”

E não podia sair banalizado como aconteceu com a conciliação.

Então era uma preocupação... a gente vê essa preocupação do Tribunal.”

Mediadora Suécia

“No JECRIM, a conciliação, por exemplo, a conciliação agora mesmo teve um entendimento pelo STF que a conciliação pode qualquer um fazer... qualquer pessoa, qualquer graduação. Qualquer aluno de Faculdade vai poder fazer conciliação. O que eu acho que cai muito a qualidade e não tem comprometimento, porque é só estagiário, não tem comprometimento com as pessoas.”

Ademais, demonstram também que se sentem responsáveis pela implementação de uma cultura de mediação, o que perpassa, obviamente, por um bom serviço prestado por elas:

Mediadora Marrocos

“E os bons mediadores que você vê... Uma visão profissional, não é uma visão julgadora não, pelo aprendizado que a gente tem, pelo compromisso que a gente tem de fazer um bom trabalho, você vê que alguns colegas pecam, né?”

Então isso me preocupa, porque se o mediando não fica satisfeito com o que ele viu aqui à mesa, ele vai falar mal disso. E como é um instituto novo, que as pessoas não conhecem, eu acho que é uma responsabilidade de cada mediador fazer isso bem né?”

Ter o comprometimento com o instituto e principalmente com a ética, que está tão afastada da nossa sociedade né?”

“Então a gente tem que trabalhar a cultura do povo em geral e dos advogados também, para que eles se conscientizem de que a mediação é benéfica para todo mundo, porque como eu falei, ela não resolve o direito, quem resolve o direito é o juiz. Ela resolve os conflitos.”

Estas são, portanto, algumas das questões identificadas através da pesquisa empírica, que demonstram a partir da visão dos mediadores como é a realidade de capacitação, formação, atualização de estudos e atuação profissional no âmbito do Poder Judiciário.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação da mediação como forma de solução de conflitos vem ganhando maior destaque e importância, estando especialmente ligada ao processo judicial e à sua utilização dentro do Poder Judiciário, sendo normatizada a partir da Resolução nº 125/2010, do Código de Processo Civil e da Lei de Mediação. Tal fato ocorre pela impossibilidade de o Poder Judiciário fornecer à população soluções céleres, justas e onde há uma verdadeira oitiva das partes em litígio.

A mediação, mesmo estando sujeita às diferentes disputas de sentido no campo de uma atividade prática, possui elementos de inteligibilidade organizados em torno de certa forma adequada de solução de conflitos, em que um terceiro imparcial (mediador) atua como facilitador do diálogo entre as partes que estão em litígio (mediandos), para que elas próprias possam chegar a um acordo, alcançando termos em comum para todos.

A partir dessa ideia, o Poder Judiciário determinou que, para atuar como mediador judicial, a pessoa deve seguir uma série de requisitos específicos.

Assim, criaram-se os cursos de formação e capacitação para atuação como mediadores judiciais, cujas exigências estão contidas na Resolução nº 125/2010. Há, também por parte dos Tribunais, a preocupação com relação ao tipo de trabalho exercido pelos mediadores: se será remunerado ou voluntário.

Com a pesquisa empírica, a partir das entrevistas realizadas com mediadoras judiciais foram identificados desafios e expectativas, abrangendo questões desde a escolha/opção do curso de formação de mediadores judiciais (gratuito, particular, etc.), bem como acerca de sua atuação nos Centros ligados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Nesse sentido, as principais questões que surgiram foram sobre a dificuldade de acessar os cursos de formação (seja por falta de informação; seja por serem cobrados valores altos) e a atuação como voluntária.

No entanto, a pesquisa empírica também demonstrou que as mediadoras vêm

a oportunidade de atuar nos Centros Judiciários como uma chance de aprendizado constante, o que as estimula a continuar com o trabalho voluntário. Ademais, se mostram interessadas e responsáveis pela divulgação do trabalho da mediação, realizando um trabalho correto, a fim de que o instituto seja valorizado e reconhecido pelos demais profissionais que atuam no âmbito jurídico.

Desta forma, é interessante olhar com atenção para o profissional que irá atuar como mediador, pois ele vem sendo submetido a um processo de formação responsável por uma socialização em torno de visões, representações e práticas dessas diferentes variáveis e formas de compreensão da mediação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tania; JONATHAN, Eva; PELAJO, Samantha (Coord.). *Mediação de Conflitos para Iniciantes, Praticantes e Docentes*. Salvador: Jus Podivm, 2016.

ALVIM, Joaquim Leonel de Rezende; VERAS, Cristiana Vianna. *Transformações no Ensino do Direito: Algumas Possibilidades de Abordagem Teórica/Prática Da Relação Entre Mediação e Prática Jurídica*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7876acb66640bad4>>. Acesso em 19 maio 2016.

BONELLI, Maria da Glória. *A competição profissional no mundo do Direito*. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 10(1): 185-214, maio de 1998.

BRASIL. *Lei nº 13.105/2015 – Institui o Código de Processo Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 01 mar. 2017.

_____. *Lei nº 13.140/2015 – Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>. Acesso em 01 mar. 2017.

BUSH, R. A. Baruch; FOLGER, J. P. *La Promesa de Mediación*. Trad. Aníbal Leal. Buenos Aires: Granica, 2006.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier; HALE, Durval; PINHO, Humberto Dalla Bernardina de Pinho (Org.). *O Marco Legal da Mediação no Brasil – Comentários à Lei nº 13.140/2015, de 26 de junho de 2015*. São Paulo: Atlas, 2016.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Frabris Editor, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução nº 125/2010 – Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em 01 mar. 2017.

FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. *Como chegar ao sim: Como negociar acordos sem fazer concessões*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Solomon, 2014.

FILPO, Klever Paulo Leal. *Mediação Judicial – Discursos e Práticas*. Rio de Janeiro: Mauad, FAPERJ, 2016.

LUPETTI BAPTISTA, Barbara Gomes. *Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade –*

Construção da Verdade no Processo Civil Brasileiro. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2008.

MALUF, Clóvis Antonio; MIRANDA, Maria Bernadete. *Curso Teórico e Prático de Mediação, Conciliação e Arbitragem*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2013.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. "O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever". In: *O Trabalho do Antropólogo*. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: UNESP, 2000.

SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação de Conflitos: da Teoria à Prática*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

VERAS, Cristiana Vianna. *Um estranho na orquestra, um ruído na música: a apropriação da mediação pelo Poder Judiciário a partir de uma experiência no CEJUSC do TJRJ*. 2015. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, Niterói.

SOBRE A ORGANIZADORA

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-264-7

